

DISPÊNDIOS SEGUNDO A CODIFICAÇÃO ECONÔMICA

Órgão	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
	Código	Ementa				
16.56	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .....	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
	4.3.0.0	Transferências de Capital .....				
	4.3.3.0	Auxílio para Obras Públicas .....				
	4.3.3.2	Entidades Estaduais .....				

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1974.

Parágrafo único — Para atender o disposto no artigo ficam alteradas as dotações orçamentárias da Lei n.º 183 de 10 de dezembro de 1973.

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL. Código: 21.04

Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00.

CATEGORIA ECONÔMICA		Elemento Econômico	Categoria Econômica Sub-Categoria Econômica Cr\$
Código	ESPECIFICAÇÕES		
Reduz		2.000.000,00	2.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .....		
4.1.0.0	Investimentos .....		
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial .....		
Suplementa		2.000.000,00	2.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .....		
4.3.0.0	Transferências de Capital .....		
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas ..		

RESUMO E JUSTIFICATIVA

Com a presente suplementação objetiva-se propiciar ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo recursos que atendam de modo satisfatório a sua programação de trabalho.

Artigo 3.º — Nos termos do parágrafo único, artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, fica aprovada a Programação Orçamentária de Despesa do Estado conforme quadro anexo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1974.  
LAUDO NATEL  
Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTARIAS	Total	4a Quota
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	2.000.000	2.000.000
Administração Indireta .....	2.000.000	2.000.000
16.56 — Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo		
4.000 — Despesas de Capital	2.000.000	2.000.000

DECRETO N.º 3.787, DE 5 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo um crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E O SETOR

Órgão: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código: 16.56

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valor Cr\$
Função	Sector	Categoria de Programação		
43	31	01.00	Administração e Operação de Aeroportos	2.000.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	43.31.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.0.0	Investimentos	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.1.2	Início de Obras	2.000.000,00	2.000.000,00

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A presente suplementação visa propiciar ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo recursos necessários à contratação das obras do aeroporto de Franca.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos alocados no artigo 1.º do Decreto n.º 3.786, de 5 de junho de 1974.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1974.

LAUDO NATEL  
Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.788, DE 5 DE JUNHO DE 1974

Altera a redação do artigo 3.º do Decreto de 1.º de março de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto de 1.º de março de 1971, que instituiu a Coordenação Estadual do Movimento Brasileiro de Alfabetização:

"Artigo 3.º — A Coordenação Estadual do MOBRAF será dirigida por um Coordenador designado pelo Governador do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1974.

LAUDO NATEL  
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior.  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.789, DE 5 DE JUNHO DE 1974

Autoriza dispensa de ponto para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Geógrafos e Professores de Geografia, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no 3.º Congresso Brasileiro de Geógrafos, a realizar-se no período de 17 a 22 de julho de 1974, em Belém — Para.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 15 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções ou desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1974.

LAUDO NATEL  
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.790, DE 5 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre doação de veículos usados às Entidades que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, a doação dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, como segue:

Grupo da Fraternidade "Pal Jacob" — Descalvado — Proc. GG — 413-74;

Pertencente à Secretaria da Agricultura — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária:

1 (uma) Camionete marca Ford — ano de fabricação 1960 — motor F35AAOSB-14839 — chassi F35AAOSB-14839 — PI — 135.

Sociedade Operária Humanitária — Limeira — Proc. GG — 1064-74;

Pertencente à Secretaria da Saúde — Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

1 (um) Furgão marca Volkswagen — ano de fabricação 1967 — chassi B-7.129.741.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1974.

LAUDO NATEL  
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura.  
Getúlio Lima Júnior, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Saúde

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — — Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.791, DE 5 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, como segue:

Prefeitura Municipal de Fernandópolis — Proc. GE — 765-73;

Pertencente à Secretaria da Agricultura — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;